



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO Nº 56/2022

PROCESSO Nº 50905.004908/2021-18

CONTRATO DE TRANSIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A ICONIC LUBRIFICANTES S.A., CONFORME ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, com sede na Rua Dom Gerardo nº 35 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-030, inscrita no CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, CPF Nº 332.XXX.767-20 e a **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**, estabelecida na Avenida das Américas nº 3.434, 7º andar - Bloco 2, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 05.524.572/0001-93, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato, representada por seu Diretor de Operações MARCIO AZIZ CARDOSO, CPF nº 029.XXX.307-60, e por seu Gerente Industrial BRUNO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, CPF nº 132.XXX.437-05, de acordo com a documentação constante no Processo Nº 50905.004908/2021-18, com fulcro nos artigos 46 ao 48 da Resolução Normativa n.º 7- ANTAQ, de 31 de maio de 2016, retificada pela Resolução ANTAQ n.º 4.843, de 06/06/2016, na Lei nº 12.815/2013, na Lei n.º 13.303/2016, na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2551ª reunião, realizada em 01/09/2022, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. Considerando o disposto nos artigos 46 ao 48 da Resolução Normativa nº 07- ANTAQ, de 31 de maio de 2016, retificada pela Resolução ANTAQ n.º 4.843, de 06/06/2016;
- II. Considerando a autorização contida no Acórdão nº 332 - ANTAQ, de 31 de maio de 2022;
- III. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- IV. Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva da CDRJ, em sua 2551ª Reunião Ordinária e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo CDRJ nº 50905.004908/2021-18;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela CDRJ à ARRENDATÁRIA da instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira – Objeto, para sua exploração, em caráter transitório, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos neste Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput*, correspondente a 13.570,00 m², localizada à Avenida Rio de Janeiro n° 901, esquina com a Avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de localização da Instalação Portuária Arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes ou assinada eletronicamente, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I.

A manutenção da área arrendada e dos equipamentos que estão contidos também ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira deverá ser conservada e explorada pela ARRENDATÁRIA para a movimentação e armazenagem de granéis líquidos, pelo período de vigência deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a. arrendatária: pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento;
- b. administração do Porto: a autoridade portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, pela delegatária ou pela concessionária do porto organizado;
- c. Antaq: Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- d. atracação prioritária: aquela concedida ao navio que terá sua atracação imediata, devendo haver desatracação de outro navio que esteja ocupando a vaga daquele;
- e. área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
- f. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- g. Obras: o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- h. OGMO: Órgão Gestor de Mão de Obra;
- i. Operação Portuária: movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;
- j. Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do Porto Organizado;
- k. Poder Concedente: a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), vinculada ao Ministério da Infraestrutura;
- l. Poder Regulamentador: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;

- m. Porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;
- n. Projeto: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a instalação portuária e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- o. Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA): órgão governamental brasileiro vinculado ao Ministério da Infraestrutura e é responsável pela formulação de políticas e diretrizes para o fomento do setor dos portos.
- p. Terminal: o conjunto das instalações portuárias implantado na área arrendada, na forma prevista neste Instrumento;
- q. TR: Taxa Referencial, fornecida pelo Banco Central do Brasil;
- r. Transição: interregno contratual da exploração de área ou instalação portuária que esteja relacionada pelo poder concedente como passível de arrendamento, por motivo de rescisão, anulação, exaurimento do prazo contratual ou qualquer outra forma de encerramento de instrumento jurídico, ou risco à continuidade da prestação de serviço portuário de interesse público, até a conclusão dos procedimentos licitatórios das respectivas áreas ou instalações;
- s. Valor do Arrendamento: valor apurado mensalmente como devido pela arrendatária à administração do porto como contrapartida pela exploração econômica de áreas, instalações e equipamentos arrendados, na forma prevista no respectivo contrato de arrendamento (art. 2º, XXIX da RN 07/206);
- t. Valor do Contrato: valor correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pelo titular do contrato para explorar as atividades durante o prazo de vigência do contrato (art. 2º, XXX da RN 07/2016);

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de localização da instalação portuária arrendada transitoriamente;

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS**

A ARRENDATÁRIA não terá direito à indenização pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, se aplicável no caso concreto.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO PORTUÁRIO**

O trabalho portuário, necessário à consecução do objeto deste Instrumento, deverá ser realizado por trabalhadores portuários, nos termos da Lei nº 12.815/13, sempre que a Lei o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mão de obra complementar, também necessária à consecução do objeto do presente Instrumento, deverá ser requisitada pela ARRENDATÁRIA junto ao OGMO, sempre que for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal suficiente e necessário para a adequada prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E TARIFAS

Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará à CDRJ, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados.

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais fixas de R\$ 470.268,79 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), com data base em julho de 2022;

II – pela utilização dos demais serviços colocados pela CDRJ à disposição da ARRENDATÁRIA os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto do Rio de Janeiro vigente à época de sua incidência, acrescidos dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA (quando de responsabilidade da ARRENDATÁRIA), TABELA II – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA – INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM e TABELA III – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE, que deverão ser pagos ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente. Qualquer serviço adicional a ser solicitado pela Arrendatária também será cobrado mediante a tabela tarifária da CDRJ correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor fixo estipulado foi inserido considerando como referência o último valor atualizado do Contrato C-DEPJUR nº 131/1986, atualizando o mesmo para a data base de julho de 2022, com aplicação do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela CDRJ, pagando a ARRENDATÁRIA o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento, através de uma cobrança mensal.

Caso a CDRJ não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela CDRJ, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da ARRENDATÁRIA que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 2.821.612,74 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão cobrados mensalmente, através de fatura apresentada pela CDRJ à ARRENDATÁRIA para liquidação por esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela ARRENDATÁRIA far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para todos os fins de direito, ficará a ARRENDATÁRIA responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo **eletrônico** da CDRJ (**SEI**), para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamento dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à ARRENDATÁRIA adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O encerramento da vigência deste instrumento contratual se dará com o início da eficácia do contrato de arrendamento resultado do certame licitatório, com a assunção das operações pela nova arrendatária, na data de assinatura do TAP ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final do prazo contratual, a arrendatária deverá devolver o objeto do arrendamento no prazo de 90 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ e a ARRENDATÁRIA asseguram o acesso às instalações portuárias para os fins relativos ao processo de transição das operações da área à futura arrendatária, reservando-se sigilos de natureza empresarial não vinculados à operação do terminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente contrato não admite prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE

A ARRENDATÁRIA, direta ou indiretamente, se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA

A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer à CDRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidade mensal e semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de eventual constatação, pela CDRJ, de imprecisão nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA o fato será reportado à ANTAQ, para aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração da instalação portuária de que trata este Instrumento obriga que a realização de operações portuárias, que demandem Operador Portuário, sejam realizadas por Operador Portuário devidamente pré-qualificado pela Autoridade Portuária, conforme estabelece Portaria SEP/PR nº 111/2013, adicionando as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado à ARRENDATÁRIA o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, pontualidade, segurança, cortesia, modicidade dos preços e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) pontualidade: os serviços devem ser prestados mediante o rigoroso cumprimento dos horários fixados para a prestação do serviço, estabelecidos em contrato ou formalmente agendados entre os agentes envolvidos, salvo nas hipóteses previstas na legislação;
- f) segurança: característica do serviço que se presta de forma segura, garantindo a integridade física e patrimonial dos usuários e dos bens afetos ao serviço;

g) cortesia: o tratamento adequado com urbanidade aos usuários do serviço, em atendimento às regras de boa educação e de respeito no relacionamento entre os cidadãos, além do fácil acesso do usuário na obtenção de meios de informação e ao serviço de críticas e sugestões;

h) modicidade dos preços: prestação de serviços mediante preços e tarifas justas, que observem o equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e os benefícios oferecidos aos usuários e permitam o seu melhoramento e expansão;

i) generalidade: prestação do serviço, sem qualquer discriminação, privilégio, ou abusos de qualquer ordem.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIA**

A CDRJ, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem como para atender situações de emergência que coloquem em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar à ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no *caput* desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes.

Na hipótese de não haver o acordo, o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto do Rio de Janeiro.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE**

É assegurado à ARRENDATÁRIA ou terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária arrendada.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

A ARRENDATÁRIA assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**

A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à CDRJ, ao PODER CONCEDENTE, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à CDRJ, à ANTAQ ou ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Incumbe à CDRJ:

- a) fiscalizar, em conjunto com a ANTAQ, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA, no que for aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela ANTAQ;
- c) fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da ANTAQ;
- e) manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato.
- f) cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato.
- g) encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do contrato e seus aditamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após sua celebração.
- h) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, elencados no ANEXO II, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela CDRJ, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) prestar o apoio necessário aos agentes da CDRJ e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- d) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pelo PODER CONCEDENTE e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- e) prestar informações de interesse da CDRJ e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- f) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto. Quaisquer tipos de acidentes ou incidentes devem ser reportados à CDRJ e ANTAQ, Resolução 3.274/13, Art 2;
- g) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela CDRJ;
- h) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- i) fornecer mensalmente à CDRJ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- j) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- k) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- l) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a CDRJ, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

- m) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- n) prestar contas dos serviços à CDRJ, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- o) abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- p) fornecer, à CDRJ e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- q) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- r) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code, quando for o caso;
- s) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à CDRJ;
- t) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no Contrato de Transição, observando-se os preços máximos fixados em Tabela Pública para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- u) fornecer, à CDRJ e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- v) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- w) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho inclusive as expedidas ou que venham a ser expedidas pela CDRJ e/ou ANTAQ;
- x) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o Regulamento de Exploração do Porto;
- y) utilizar adequadamente as áreas e instalações portuárias dentro dos padrões de qualidade e eficiências, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- z) manter as garantias voltadas à plena execução do contrato, nos termos do inc. V do art. 69 da Lei n.º 13.303/2016 e do inc. XI do art. 5º da Lei n.º 12.815/13;
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso IX do art. 69 da Lei n.º 13.303/2016;
- ab) garantir obediência aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço
- ac) utilizar os equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ARRENDATÁRIA responderá nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a ARRENDATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao

arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA e os terceiros a que se refere o *caput* desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, a ANTAQ ou a CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da CDRJ e da ARRENDATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA e pelos agentes de fiscalização e da CDRJ e ANTAQ;
- f) Receber da ARRENDATÁRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MEIO AMBIENTE

O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da CDRJ, enquanto os relativos à instalação portuária arrendada serão de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ARRENDATÁRIA enviará à CDRJ relatórios para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.
- e) o Relatório de Atendimento às Condiçantes Ambientais da Licença de Operação bem como de quaisquer outros elementos que a Área Ambiental julgue ser necessários.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CDRJ e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e as pertinentes Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ e a ANTAQ exercerão a fiscalização, a qualquer momento sem necessidade de comunicação prévia, com amplos poderes junto à ARRENDATÁRIA, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ notificará a ARRENDATÁRIA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de encaminhamento de denúncia à ANTAQ a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da ANTAQ, no caso da não regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da fiscalização pela CDRJ e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela fiel execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela CDRJ, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei n.º 13.303/2016, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da ARRENDATÁRIA;
- b) dissolução da ARRENDATÁRIA;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento de decisões judiciais;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Sétima - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como retomada das áreas arrendadas para atendimento de exigência do interesse público;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA relativas às movimentações de mercadorias, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS.
- l) pelo início da eficácia do contrato de arrendamento resultante do certame licitatório, com a assunção das operações pela nova arrendatária, na data de assinatura do TAP ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para a correção das irregularidades pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, em quaisquer dos casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Sétima - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, assim como terá sua vigência encerrada com o início da eficácia do contrato de

arrendamento resultante da licitação, com a assunção das operações pela nova arrendatária, na data de assinatura do TAP ou instrumento equivalente.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela ARRENDATÁRIA e aceitos pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins previstos no *caput* desta Cláusula considera-se:

a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a ARRENDATÁRIA óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDATÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;

d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela inexecução do ajuste;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras e serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes deste instrumento, mas, sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidade para a conclusão das mesmas obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências e interferências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se à rescisão do presente Instrumento.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as disposições deste Instrumento com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, a ARRENDATÁRIA, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a CDRJ executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Quarta - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão;
- III. retomada da área arrendada;
- IV. falência ou extinção da ARRENDATÁRIA;
- V. descumprimento das obrigações de conformidade contidas neste Instrumento; e
- VI. conclusão do certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinto o contrato de transição, retornam à CDRJ os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela CDRJ ou pela nova ARRENDATÁRIA, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e encontrar-se em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da CDRJ.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à CDRJ, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento),

ficando ainda a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do fim prazo definido no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, ANTAQ ou CDRJ das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da devolução da área, a ARRENDATÁRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela CDRJ.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião do término do contrato, a ARRENDATÁRIA se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, notadamente todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à ARRENDATÁRIA, conforme listados no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação portuária e os bens mencionados *caput* serão transferidos à ARRENDATÁRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA se obriga a informar à CDRJ e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Revertem à CDRJ, gratuita e automaticamente, na extinção do Contrato, os bens vinculados ao Arrendamento incluídos no ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o prazo definido no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, haverá imediata assunção das atividades relacionadas ao Arrendamento pela CDRJ, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas Partes um "Termo de Devolução de Bens" sob a guarda da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à CDRJ, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a entrega dos bens para a CDRJ não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA indenizará a CDRJ pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à CDRJ e ANTAQ cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela ARRENDATÁRIA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A ARRENDATÁRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exige a CDRJ, ANTAQ e PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à CDRJ, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma: a) com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal mínima total do arrendamento, no importe de R\$ 1.404.410,97 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa e sete centavos); b) com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a ARRENDATÁRIA prestará garantia para os serviços que ela requisitou à CDRJ e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, por meio de depósito bancário;
- b) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;
- c) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas.

OBS: Na hipótese da alínea “c”, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a ARRENDATÁRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a ARRENDATÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a ARRENDATÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela CDRJ, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a ARRENDATÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que a CDRJ utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a ARRENDATÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O montante caucionado, conforme letra “a” do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado após a extinção - por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e

depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da CDRJ e ANTAQ por qualquer compensação pela mora da devolução.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Este arrendamento rege-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/13, da Lei n.º 13.303/2016, das Resoluções da ANTAQ, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As operações portuárias da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

Caso alguma disposição deste Instrumento venha a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

É vedado à ARRENDATÁRIA transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prévia autorização da ANTAQ e do Poder Concedente.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento sem autorização da CDRJ.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ALFANDEGAMENTO

É de responsabilidade da ARRENDATÁRIA todas as providências relativas ao alfandeamento da área arrendada, se for o caso.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da ARRENDATÁRIA nas atividades exercidas nas Instalações Portuárias, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a ARRENDATÁRIA obrigada a:

a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência

(Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;

b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;

c) Atender todas as diretrizes da atual NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, que tem por objetivo estabelecer as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no trabalho portuário e as diretrizes para a implementação do gerenciamento dos riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho alcançados por esta NR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das disposições do *caput* sujeitará o infrator à aplicação, por parte da ANTAQ, das penas previstas no art. 47 da Lei nº 12.815/13, sem prejuízo de outras penalidades.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA concorda expressamente e reconhece o direito da CDRJ de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos relacionados a este contrato de transição que importem em prejuízo da necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE

A ARRENDATÁRIA declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo Econômico:

I. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram ou concordaram com qualquer pagamento, presente, promessa, ou outra qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, oficial, representante ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, que possa constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis e às demais regras e regulamentos deles decorrentes;

II. não criaram, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III. não se encontram em quaisquer destas situações:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;

(c) suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(d) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e,

IV. não receberam, transferiram, mantiveram, usaram ou esconderam, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como, não contratam como empregado, ou de alguma forma mantem relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação às obrigações previstas neste Cláusula, a ARRENDATÁRIA e os membros do seu Grupo Econômico se obrigam a:

(i) a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (I), (II) e (IV) da cláusula acima, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da CDRJ;

(ii) não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar o presente Contrato sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(iii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

(iv) não fraudar o presente Contrato, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos desta cláusula, entende-se por “Grupo”, com relação à ARRENDATÁRIA: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDATÁRIA se obriga a notificar a CDRJ, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da ARRENDATÁRIA e dos membros do seu Grupo referentes ao Contrato. A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a CDRJ informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

A ARRENDATÁRIA declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Contrato, e que possuem políticas e procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUINTO

A ARRENDATÁRIA deverá defender, indenizar e manter a CDRJ isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela ARRENDATÁRIA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEXTO

A ARRENDATÁRIA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CDRJ relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ARRENDATÁRIA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da ARRENDATÁRIA previstas nesta cláusula;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à ARRENDATÁRIA;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da ARRENDATÁRIA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da ARRENDATÁRIA;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

A ARRENDATÁRIA deverá providenciar, mediante solicitação a qualquer tempo da CDRJ, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a ARRENDATÁRIA cumprido as determinações da presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A ARRENDATÁRIA se obriga a reportar à CDRJ, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da CDRJ ou por qualquer pessoa para a ARRENDATÁRIA, com relação ao objeto do presente contrato, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A ARRENDATÁRIA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” da CDRJ que está disponível no site da CDRJ no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não cumprimento pela ARRENDATÁRIA das Leis Anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado um inadimplemento ao Contrato e conferirá à CDRJ, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do mesmo, que culminará, automaticamente, na suspensão do cumprimento de quaisquer obrigações pela CDRJ sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a ARRENDATÁRIA responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela CDRJ e seus representantes em decorrência do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada

mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a ARRENDATÁRIA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a ARRENDATÁRIA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a ARRENDATÁRIA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a ARRENDATÁRIA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela ARRENDATÁRIA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a ARRENDATÁRIA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da ARRENDATÁRIA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a ARRENDATÁRIA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a ARRENDATÁRIA deverá informar imediatamente à CDRJ todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela CDRJ e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a ARRENDATÁRIA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela CDRJ, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à CDRJ, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à ARRENDATÁRIA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A ARRENDATÁRIA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CDRJ será considerada “Controlador de Dados”, e a ARRENDATÁRIA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a ARRENDATÁRIA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da CDRJ, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a ARRENDATÁRIA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a CDRJ venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da ARRENDATÁRIA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da CDRJ, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da CDRJ à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento

44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões derivadas deste contrato, com renúncia e oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja é o da sede da CDRJ.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam eletronicamente o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

assinado eletronicamente por

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

assinado eletronicamente por

MARCIO AZIZ CARDOSO

Diretor de Operações

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

assinado eletronicamente por

BRUNO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

Gerente Industrial

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Jean Paulo Castro e Silva

CPF: 771.XXX.456-00

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Pablo de Almeida da Fonseca

CPF: 068.XXX.576-70

**ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA
TRANSITÓRIAMENTE**

Arquivo (4859567) Planta do layout e foto aérea da área do objeto do contrato do Processo SEI nº 50905.004908/2021-18.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA

Os bens integrantes da instalação portuária arrendada de forma transitória são os listados abaixo:

- um conjunto de 15 (quinze) tanques metálicos tipo cônico (vertical), apropriados para o armazenamento de óleos em geral, com capacidade total de 12.755.108 (doze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oito) litros, aproximadamente;
- armazéns e galpões para a manipulação em geral, guarda de equipamentos indispensáveis à movimentação dos produtos recebidos nos tanques;
- pátios pavimentados, escritório, instalações sanitárias, plataformas e tomadas para o enchimento de caminhões-tanque e outros veículos apropriados ao transporte de produtos de petróleo;
- enchedores de vasilhames;
- oficina;
- um conjunto de 32 (trinta e dois) pequenos tanques de enchimento, com capacidade total de 674.627 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete) litros, aproximadamente, e um conjunto de 6 (seis) caldeirões para mistura;
- recintos especiais para aparelhos de segurança e demais detalhes indispensáveis e próprios à natureza das instalações;

ANEXO III – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS

Considerando que:

- a) A arrendatária transitória celebrou o Contrato de Transição nº 56/2022.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.
- c) É parte integrante deste Contrato de Transição a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização das instalações localizadas no Porto do Rio de Janeiro, conforme planta apresentada no anexo I, conforme listados no Anexo II do mencionado instrumento.

assinado eletronicamente por

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

assinado eletronicamente por

MARCIO AZIZ CARDOSO

Diretor de Operações

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

assinado eletronicamente por

BRUNO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

Gerente Industrial

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira de Souza Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Aziz Cardoso, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Almeida da Fonseca, Superintendente**, em 11/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 11/10/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6157619** e o código CRC **AC745031**.



Referência: Processo nº 50905.004908/2021-18



SEI nº 6157619

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br